RESOLUÇÃO Nº 190, de 04 de setembro de 2.001.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Leme, do "Programa da Cidadania" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Leme, o "***Programa da Cidadania***", compreendendo a instituição do **Parlamento Jovem Lemense** e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação de uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no dia 26 de outubro e seu término no dia 25 de outubro do ano seguinte;

§ 2º - O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 4ª a 8ª séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria.

Artigo 3º - Observar-se-ão, o decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara de Vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra na Sala de Sessões Prof. Arlindo Fávaro e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 4º - O Parlamento Jovem será composto de, 17 (dezessete) vereadores-estudantes e mais 17 (dezessete) vereadores-estudantes suplentes.

§ 1º - Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "*Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município, e o bem geral de sua população*".

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos vereadores estudantes eleitos, composta por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A Legislatura terá a duração de um ano, com a realização de pelo menos uma Sessão Plenária verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação na "Imprensa Oficial do Município".

Artigo 5º.- A Mesa da Câmara de Vereadores, mediante Ato, normatizará a consecução do "Programa da Cidadania" e, especialmente quanto ao Parlamento Jovem Lemense:

I – o cronograma das atividades de organização;
II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
IV – as normas para a eleição da mesa Executiva; e
V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Programa da Cidadania", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos partidos com representação na Câmara, suas propostas políticas e das funções dos Líderes partidários.

Artigo 6º.- O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Artigo 7º.- A Mesa da Câmara de Vereadores, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem e de outras atividades que venham a compor o "Programa da Cidadania". Poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Artigo 8º.- As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de setembro de 2.001.

Prof. João Machado.
Presidente

Publicado no Quadro de Editais desta Casa em
04 de setembro de 2.001.

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo.